



Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santiago do Sul para o exercício de 2014 e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santiago do Sul para o exercício de 2014, estima a Receita em R\$ 9.763.000,00 (Nove milhões setecentos e sessenta e três reais) e fixa a Despesa em R\$ 9.763.000,00 (Nove milhões setecentos e sessenta e três reais), sendo R\$ 7.313.727,30 (Sete milhões, trezentos e treze mil, setecentos e vinte sete reais e trinta centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 2.449.272,70 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 9.258.422,00 (Oito milhões setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais) e fixa a despesa em R\$ 7.726.277,30 (Seis milhões trezentos e vinte e seis mil reais), que contempla também os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, figurando como Unidades Orçamentárias e Câmara de Vereadores com autonomia própria.

Art. 3º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 504.578,00 (Trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e onze reais) e fixa a despesa em R\$ 2.036.722,70 (Um milhão oitocentos e dois mil reais), tendo o valor de R\$1.532.144,70 (um milhão quatrocentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e nove reais) a título de Transferências Financeiras da Unidade Gestora Prefeitura para o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

§ 1º As Receitas da Prefeitura e Fundos serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos à presente lei, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	R\$ 9.763.000,00
4.1 Receitas Correntes	R\$ 8.885.000,00
4.2 Receitas de Capital	R\$ 878.000,00

Prefeitura – FMAS – FMHIS - FIA

4. RECEITAS	R\$ 9.258.422,00
4.1 Receitas Correntes	R\$ 8.380.422,00
4.2 Receitas de Capital	R\$ 878.000,00

Fundo Municipal de Saúde - FMS

4. RECEITAS	R\$ 504.578,00
4.1 Receitas Correntes	R\$ 504.578,00

§ 2º As Despesas da Prefeitura e Fundos, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes da presente, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.00	GABINETE DO PREFEITO	R\$	548.000,00
03.00	SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	1.268.581,80
04.00	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	1.861.005,50
05.00	SECRETARIA MUN.DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.449.272,70
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R\$	2.036.722,70
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$	388.550,00
05.03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIAS – FIA	R\$	13.000,00
05.04	FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS	R\$	11.000,00
06.00	SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	2.115.140,00
07.00	SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	979.000,00
99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	98.000,00
	TOTAL	R\$	9.319.000,00

II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.488.681,80
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	401.550,00
10	SAÚDE	R\$	2.036.722,70
12	EDUCAÇÃO	R\$	1.658.005,50
13	CULTURA	R\$	84.000,00
15	URBANISMO	R\$	303.610,00
16	HABITAÇÃO	R\$	11.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	28.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	15.000,00
20	AGRICULTURA	R\$	951.000,00
22	INDÚSTRIA	R\$	14.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	3.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	1.779.530,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	119.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	327.900,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	98.000,00
	TOTAL	R\$	9.319.000,00

III CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO		
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R\$ 660.800,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 574.881,80
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 182.000,00
124	CONTROLE INTERNO	R\$ 71.000,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 294.550,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$ 107.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.964.139,70
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 47.000,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 12.813,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 12.770,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$ 48.400,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.194.330,00
362	ENSINO MÉDIO	R\$ 99.200,00
364	ENSINO SUPERIOR	R\$ 35.000,00
365	DEUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 257.075,50
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 24.000,00
392	DIFUSAL CULTURAL	R\$ 84.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 114.410,00
452	SERVIÇOS URBANOS	R\$ 189.200,00
481	HABITAÇÃO RURAL	R\$ 5.000,00
482	HABITAÇÃO URBANA	R\$ 6.000,00
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	R\$ 13.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	R\$ 15.000,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 15.000,00
602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	R\$ 24.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	R\$ 927.000,00
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 14.000,00
695	TURISMO	R\$ 3.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 1.779.530,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$ 119.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 327.900,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 98.000,00
	TOTAL	R\$ 9.319.000,00

IV CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA			
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	R\$	477.000,00
0003	CONTROLADORIA	R\$	71.000,00
0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	574.881,80
0005	MUNICÍPIO FORTALECIDO	R\$	183.800,00
0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$	182.000,00
0007	TODA CRIANÇA NA ESCOLA	R\$	1.499.805,50
0008	APOIO AO ENSINO MÉDIO	R\$	99.200,00
0009	APOIO PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	R\$	35.000,00
0010	APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$	24.000,00
0011	ESPORTE É SAÚDE	R\$	119.000,00
0012	RESGATE E PRESERVAÇÃO DA CULTURA	R\$	32.000,00
0013	BIBLIOTECA PÚBLICA	R\$	52.000,00
0014	SAÚDE COM QUALIDADE	R\$	2.036.722,70
0015	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	107.000,00
0016	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$	232.550,00
0017	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$	25.000,00
0018	ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$	13.000,00
0019	HABITAÇÕES URBANAS	R\$	6.000,00
0020	HABITAÇÕES NO MEIO RURAL	R\$	5.000,00
0021	SANTIAGO – VIVER MELHOR	R\$	318.610,00
0022	PRÓ EMPREGO	R\$	17.000,00
0023	PRÓ VIAS	R\$	1.779.530,00
0024	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	R\$	979.000,00
0025	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	R\$	24.000,00
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	327.900,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	98.000,00
	TOTAL	R\$	9.319.000,00

V CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$	7.704.190,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	3.997.367,90
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	25.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	3.681.822,10
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.516.810,00
4.4.90.00	Investimentos	R\$	1.316.810,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	R\$	
4.6.00.00	Amortização da Dívida	R\$	200.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	98.000,00
9.9.00.00	Reserva de Contingência	R\$	98.000,00
	TOTAL	R\$	9.319.000,00

Art. 4º O Orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2014 fixa a despesa em R\$444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

§ Único – A Despesa da Câmara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas na seguinte maneira:

I CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			
01.00	CÂMARA DE VEREADORES	R\$	444.000,00
	TOTAL	R\$	444.000,00
II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO			
01	LEGISLATIVA	R\$	444.000,00
	TOTAL	R\$	444.000,00
III CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO			
31	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$	444.000,00
	TOTAL	R\$	444.000,00

IV	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA		
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	444.000,00
	TOTAL	R\$	444.000,00
V	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$	389.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	280.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	109.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	55.000,00
4.4.90.00	Investimentos	R\$	55.000,00
	TOTAL	R\$	444.000,00

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinadas ao atendimento de riscos fiscais representados por intempéries:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Especificação		Valor R\$
1. Intempéries	R\$	98.000,00
TOTAL	R\$	98.000,00

Parágrafo único. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos especificado neste artigo.

Art. 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, de acordo com as necessidades.

Art. 6º O Executivo está autorizado, nos termos do Art.7º. da lei Federal nº.4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - Superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados à destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF e Portaria Conjunta Nº3, de 14 de outubro de 2008 da STN, com alterações da Portaria Conjunta N.1, de 30 de junho de 2009, Portaria N.467 de 6 de agosto de 2009 e alterações posteriores.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos Artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria Conjunta Nº3, de 14 de outubro de 2008 da STN, com alterações da Portaria Conjunta N.1, de 30 de junho de 2009, Portaria N.467 de 6 de agosto de 2009 e alterações posteriores.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 10º Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.


Art. 11º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 12º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 06 de dezembro de 2013.


VOLMIR ANTONIO SOTILLE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


Carine Piva

Diretora de Departamento – Sec. de Administração